



CRÍTICAS DE MARTHA NUSSBAUM A JOHN RAWLS

GOTARDO, Giuliano de Lima¹; KLEIN, Luciana²

Resumo: Esta pesquisa consiste em um comparativo entre as ideias de John Rawls e Martha Nussbaum, efetivado por meio de revisão bibliográfica de algumas de suas principais obras. Não obstante a relevância social da obra de John Rawls, Martha Nussbaum identificou alguns pontos cruciais que podem, na teoria daquele, serem aperfeiçoados, não visando desmerecer a obra de Rawls mas, sim, contribuir com seu aperfeiçoamento. Nesse sentido, e no que tange a alguns pontos principais, Nussbaum tece algumas considerações, a saber: aponta que o Contrato (Social) em duas fases (enfocado por Rawls em sua obra A Lei dos Povos), não pode oferecer uma justificação da justiça global que seja suficientemente adequada, de modo que deveria ser aplicado o Contrato de Vantagem Mútua, que se realiza entre partes cuja situação é semelhante no estado natural, e que se dá entre partes que não podem dominar-se entre si. Para a resolução de contraditórios entre Estados, aponta que Rawls não indicou quais seriam os princípios que as nações deveriam escolher em tal situação, apenas aduzindo que incluiriam a maioria dos princípios familiares às leis de diversas nações. Ao assumir a posição contratualista da existência de uma igualdade aproximada entre as partes (contratantes), Rawls não considera a possibilidade de uma parte predominar sobre a outra, o que acaba por excluir consideração mais séria quanto à redistribuição econômica entre as nações mais ricas e as mais pobres. Martha aponta que não é levado em consideração que questões externas podem afetar o aspecto interno do Estado, sendo que Rawls considera que as questões podem ser controladas mediante alterações na política interna, como, por exemplo, que a pobreza extrema poderia ser erradicada através de políticas nacionais, não sendo levado em consideração que o sistema econômico internacional sobrecarrega as nações mais pobres, impedindo-as de resolver seus problemas internos apenas com políticas de nível local. Rawls reconhece que o poder dos direitos humanos é supranacional. Todavia, ele apresenta uma lista pequena de direitos, excluindo mais da metade dos direitos da Declaração Universal. Com isso, esse ponto de avanço de Rawls pouco contribui para o enriquecimento da concepção de sociedade internacional. No caso supranacional, Rawls indica que os grupos devem ser respeitados (e, portanto, não as pessoas de forma individualizada), o que, segundo Nussbaum, abre brecha para que direitos sejam impostos por grupos dominantes. Rawls considera que se uma nação tem normas deficientes, se deve intervir militar, política e economicamente. A seu turno, Nussbaum não vê isso como a única solução, apontando para o debate público como uma via possível de legitimação de um conjunto de medidas de referência para as sociedades do mundo.

Palavras-Chave: Teoria de Justiça. Igualdade Aproximada. Crítica. Contrato Social.

¹ Mestrando em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). Bacharel em Direito pela Universidade de Cruz Alta (Unicruz). Oficial-Escrivente junto ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. E-mail: giulianolg@tj.rs.gov.br

² Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (Unijuí). Bacharel em Direito pela Universidade de Universidade do Sul de Santa Catarina (Unisul). Advogada. E-mail: lucianakleinadvogada@gmail.com